**Projeto de Lei n°\_\_\_\_\_\_ de 28 de setembro de 2021.**

“Autoriza a criação do Programa Consumo Responsável da Água no Município de Sumaré”.

Autoria: **Vereador Silvio C. Coltro**

**O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica autorizada a criação do “Programa Consumo Responsável da Água” no Município de Sumaré.

**Art. 2°** O Programa consiste na adoção de medidas cabíveis para evitar desperdício de água e praticar o uso responsável nas unidades administradas direta e indiretamente pelo Poder Público Municipal, bem como na realização de campanhas de incentivo, conscientização e divulgação sobre o consumo responsável da água à população do município de forma geral.

**§ 1°** As medidas a serem adotadas no âmbito dos próprios municipais contemplam ações permanentes para levantamento e correção de vazamentos existentes, instalação de dispositivos redutores de consumo, captação e reutilização da água para ser empregada em outros propósitos e execução de campanhas de conscientização do corpo de funcionários e demais agentes públicos.

**§ 2°** As campanhas de conscientização e de divulgação à população serão realizadas por meio da confecção e distribuição estratégica de material didático, contendo informações e orientações sobre o consumo responsável de água no uso doméstico e pessoal.

**Art. 3°** O Poder Executivo poderá ainda instituir incentivos às pessoas que instalarem dispositivos de captação e reutilização da água de chuva em suas propriedades e que, comprovadamente, demonstrarem a economicidade em seu consumo em decorrência da referida instalação.

**§ 1°** Os incentivos previstos no caput deverão compreender descontos no valor a ser pago pelo consumidor que, em decorrência da instalação do dispositivo, tenha seu volume de consumo enquadrado na categoria de tarifa mínima de cobrança.

**§ 2°** Os incentivos de que trata este artigo dependerão de prévio cadastro do projeto da cisterna em órgão municipal competente, bem como de comprovação da economicidade com base nos registros históricos de consumo.

**Art. 4°** O Poder Executivo regulamentará, em momento oportuno, todas as demais disposições necessárias à implementação desta Lei, respeitadas as exigências legais.

**Art. 5°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de Setembro de 2021.

**SILVIO C. COLTRO**

**Vereador**

**Partido Liberal - PL**

**JUSTIFICATIVA**

A presente propositura traz à tona, de imediato, o importante debate sobre a responsabilidade do Poder Público Municipal na gestão hídrica, tal como a imprescindível necessidade de mobilizar todos os segmentos da sociedade em cooperação pela preservação e uso responsável de nossos recursos naturais.

Crise hídrica é o nome dado à falta de água para abastecimento das cidades brasileiras. O problema começou a ficar evidente entre os anos de 2013 e 2015, principalmente na Região Metropolitana de São Paulo, mas que também tem afetado nossa região de forma bastante severa.

Os longos períodos de estiagem têm provocado colapsos nos reservatórios de abastecimento hídrico, gerando impactos diretos no sistema de geração de energia elétrica, em que em nosso país é predominantemente constituído por usinas hidroelétricas, aumentando instantaneamente as despesas dos cidadãos na ocasião do pagamento de suas contas de luz.

Convém salientar que o problema dos longos períodos de estiagem não afeta somente a produção de energia elétrica, pois nunca é demais reforçar que a água é um elemento essencial à vida de todas as espécies.

O objetivo desta Lei é fomentar o permanente debate a respeito do consumo responsável da água em nosso município, assim como promover e incentivar a postura consciente e responsável de cada cidadão sumareense.

Sendo assim, pelas razões acima expostas, peço, respeitosamente, apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2021.

**SILVIO C. COLTRO**

**Vereador**

**Partido Liberal - PL**